



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 291

"MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO Nº 73 DA LEI Nº 162, DE 14 DE SETEMBRO DE 1956, E AUMENTA O IMPÔSTO DO ITEM VINTE E SEIS DA MESMA LEI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - O impôsto sôbre Indústria e Profissão, / calculado sôbre o movimento de vendas mercantis, a vista ou a prazo, realizado no exercício anterior será cobrado na seguinte base:
Vendas até Cr\$ 500.000,00.....Cr\$ 5.000,00
De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$
Cr\$ 1.000.000,00..... 1%
De Cr\$ 1.000.000,00 acima, 0,8 pelo que exceder de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

Artº 2º - Fica sem efeito a tabela nº 13 a que se refere o artigo 73 da Lei nº 162, de 14 de setembro de 1956.

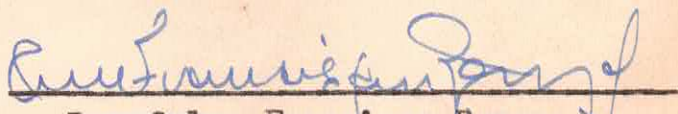
Artº 3º - Fica elevado para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), o impôsto do item 26 (vinte e seis), da tabela 14 da mesma Lei.

Artº 4º - O impôsto a que se refere o artigo 1º / desta Lei poderá ser pago em três prestações, a primeira até 31 de março, a segunda até 31 de julho e a terceira até 30 de setembro.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

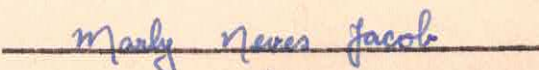
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 24 de fevereiro de 1961.


- Dr. Celso Francisco Borges -
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 24 de fevereiro de 1961.


- Secretária -